



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Corrige gradualmente a base de cálculo do IPTU para o exercício de 2022 e fixa parâmetros para a correção monetária dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69, incisos III e VI, e artigo 94, inciso I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria em Receita do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 que “Verificou-se que para o exercício 2014 houve atualização monetária da base de cálculo do IPTU em percentual superior ao índice oficial previsto pela legislação municipal. Naquele ano, a base de cálculo do IPTU foi corrigida em 6,31%, enquanto a variação, no período imediatamente anterior, calculado dos últimos 12 meses até o mês de setembro - conforme informação do jurisdicionado - do índice oficial adotado pelo município – INPC, foi de 5,69%, configurando majoração de tributo por norma infralegal, vedada pelo ordenamento jurídico.” e que “Com base no Formulário 03 (Doc. n.º 008) e no Formulário 04 (Doc. n.º 009), verifica-se que o valor da unidade fiscal está sendo revisado em desacordo com o índice de correção adotado pelo município, conforme art. 250 do CTM (Doc. n.º 025), isto é, INPC. A diferença total acumulada considerando os exercícios de 2016 a 2020 perfaz 10,80% a maior.”;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 que determinou ao Município a realização da atualização monetária da base de cálculo do IPTU para o próximo exercício, utilizando o índice oficial de inflação previsto na lei municipal, com os expurgos dos percentuais aplicados a maior e a menor de forma incorretas nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225346-3/2020 para que a atualização retroativa, que possam, por si só, causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular e a gradação desses aumentos de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva;

DECRETA:

Art. 1º. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fica corrigida gradualmente nos seguintes termos:

I - para o exercício fiscal de 2022 (dois mil e vinte e dois): em 12,94% (doze inteiros e noventa e quatro por cento) referente à soma de 10,78% (dez inteiros e setenta e oito por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período de outubro de 2021 a setembro de 2022, mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

II – para o exercício fiscal de 2023 (dois mil e vinte e três): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2021 a setembro de 2022 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

III – para o exercício fiscal de 2024 (dois mil e vinte e quatro): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2022 a setembro de 2023 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV – para o exercício fiscal de 2025 (dois mil e vinte e cinco): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

V – para o exercício fiscal de 2026 (dois mil e vinte e seis): o percentual do INPC correspondente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2025 mais 2,16% (dois inteiros e dezesseis por cento) relativa à correção monetária gradual em cinco vezes, conforme determinação e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ nº225.346-3/2020;

Art. 2º. O índice de correção monetária será aplicado sobre o valor vigente, inclusive com as correções anteriores, em cada exercício fiscal.

Art. 3º. A memória de cálculo da atualização efetuada para o exercício de 2022 consta do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: Para os exercícios seguintes, o Decreto que atualizar o IPTU deverá apresentar memória de cálculo da atualização, também, em Anexo.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ

Boletim Oficial 1432